



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA PGE Nº 73/2018

Delega competência aos Coordenadores da Procuradoria Judicial, Coordenadoria Geral do Interior, Procuradoria Administrativa, Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios e Procuradoria da Fazenda Estadual em relação às matérias que se referem.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são cometidas pelo art. 11, incisos I e XVII, da Lei Complementar nº 07, de 1991;

CONSIDERANDO que diariamente são proferidos despachos pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Subprocurador-Geral do Estado para a aprovação de grande volume de processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os despachos que envolvam decisões administrativas e a necessidade de agilizar o trâmite de processos, documentos e informações no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos Coordenadores das Procuradorias abaixo listadas, nos termos do inciso XII do artigo 11 da Lei Complementar nº 07/1991, a aprovação dos pareceres e informações emitidos pelos Procuradores de Estado em exercício junto às respectivas Operativas, em relação às seguintes atribuições:

I - PROCURADORIA JUDICIAL:

- a) receber citações em processos judiciais;
- b) razões para não recorrer;
- c) razões para não defender a constitucionalidade em sede de ADIN acaso a tese jurídica tenha o Supremo Tribunal Federal ou o Tribunal de Justiça de Alagoas entendido sua inconstitucionalidade, a teor da ADI 1616 emanada do STF;
- d) razões para não opor embargos à execução e impugnação ao cumprimento da sentença;
- e) despacho de encaminhamento de requisição de pagamento de pequeno valor;
- f) delegar ao Subcoordenador a atribuição a ele conferida através desta portaria, nos termos do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.804/2010; e
- g) diligências.

II - COORDENADORIA GERAL DO INTERIOR

- a) receber citações em processos judiciais;
- b) razões para não recorrer;

- c) razões para não opor embargos à execução e impugnação ao cumprimento da sentença;
- d) delegar ao Subcoordenador a atribuição a ele conferida através desta portaria, nos termos do artigo 22, § 2º, do Decreto nº 4.804/2010; e
- e) diligências.

III - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA:

- a) inatividade, pensão e revisão;
- b) averbação de tempo de serviço;
- c) progressão funcional;
- d) enquadramento;
- e) apostilamento de adicional por tempo de serviço;
- f) licenças;
- g) auxílios;
- h) remoção;
- i) exoneração;
- j) vacância;
- k) desaverbação;
- l) abono de permanência;
- m) insalubridade e periculosidade; e
- n) delegar ao Subcoordenador a atribuição a ele conferida através desta portaria, nos termos do artigo 22, § 2º, do Decreto nº 4.804/2010;

IV - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) qualquer modalidade de licitação, observando-se:
 - 1. fase interna qualquer valor;
 - 2. fase externa até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
- b) sistema de registro de preço em suas fases interna e externa, cujo valor não supere o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- c) termos aditivos de contratos e convênios, cujo valor não supere o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a saber:
 - 1. prorrogação de vigência e de execução contratual;
 - 2. reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro;
 - 3. alterações do objeto, tanto quantitativa e qualitativa;
- d) adesões a atas de registro de preços até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- e) inexigibilidade e dispensa de licitação até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- f) impugnações ao edital e recursos administrativos;
- g) rescisões e denúncias de contratos e convênios; e



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

- h) delegar ao Subcoordenador a atribuição a ele conferida através desta portaria, nos termos do artigo 22, § 2º, do Decreto nº 4.804/2010;

V - PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL

- a) receber citações em processos judiciais;
- b) extinção do crédito tributário, compreendendo:
1. pagamento;
 2. decadência;
 3. prescrição.
- c) isenção de imposto de renda e imunidade de contribuição previdenciária;
- d) razões para não recorrer;
- e) razões para não defender a constitucionalidade em sede de ADIN acaso a tese jurídica tenha o STF ou TJ entendido sua inconstitucionalidade, a teor da ADI 1616 emanada do STF.
- f) razões para não opor embargos à execução e impugnação ao cumprimento da sentença;
- g) despacho de encaminhamento de requisição de pagamento de pequeno valor;
- h) alteração de Certidão de Dívida Ativa para retificação de erro material, bem como em relação a retirada ou substituição de co-responsáveis;
- i) cancelamento de Certidão de Dívida Ativa;
- j) resposta em processos administrativos fiscais, quando o resultado da consulta for favorável à Fazenda Estadual;
- k) diligências; e
- l) delegar ao Subcoordenador a atribuição a ele conferida através desta portaria, nos termos do artigo 22, § 2º, do Decreto nº 4.804/2010;

Parágrafo único - Fica o Procurador de Estado da Procuradoria da Fazenda dispensado de interpor recurso nas seguintes hipóteses:

- a) concessão de limiar ou sentença de que se cuida exclusivamente de liberação de mercadoria apreendida;
- b) quando declarada, por sentença, a exclusão de sócio da relação jurídica por não integrar ao quadro societário da empresa a época do fato gerador, desde que comprovada tal circunstância nos registros da Junta Comercial de Alagoas – JUCEAL, e aprovado pela coordenação a respectiva manifestação de retificação da Certidão da Dívida Ativa – CDA (alínea “g” deste inciso);
- c) nas execuções fiscais arquivadas por mais de 5 (cinco) anos, tenha ou não havido citação do devedor, não sendo localizado bens ou valores penhoráveis do(s) executado(s), e sendo decretada a prescrição de ofício ou à requerimento do executado pelo juízo competente de primeira instância,

desde que inexistente causa(s) interruptiva da prescrição ou evidente falha do Poder Judiciário.

Art. 2º O despacho do Coordenador ou do Subcoordenador, a ser publicado na resenha da Procuradoria Geral do Estado, no Diário Oficial, será dirigido à autoridade da Administração Direta ou Indireta do Estado, concluindo pela possibilidade ou impossibilidade jurídica do pedido.

§ 1º Do despacho de indeferimento caberá pedido de reconsideração nos termos do art. 56 e seguintes da Lei 6.161, de 26 de junho de 2000.

§ 2º Persistindo o entendimento anterior, devidamente motivado, o Coordenador ou Subcoordenador submeterá o processo à apreciação do Procurador Geral do Estado.

Art. 3º As manifestações jurídicas não se limitarão a verificar a possibilidade ou não do pedido, devem prestar orientação jurídica quanto à adoção de medidas aptas a permitir a efetividade da ação administrativa, em conformidade com os preceitos legais.

Art. 4º Em caso de ausência de normas que regulem os processos administrativos, aplicar-se-á supletiva e subsidiariamente o Código de Processo Civil, como prevê o seu art. 15.

Art. 5º As matérias não delegadas pelo art. 1º, I, alíneas “a”, “b” e “c”, II, alíneas “a”, “b” e “c”, e V, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, desta portaria, devem ser encaminhadas à apreciação superior com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos antes do fim do prazo judicial.

§ Único - Em caso de não apreciação das matérias indicadas no *caput* deste artigo até o último dia do prazo, ter-se-á por não aprovado o respectivo despacho, devendo o Procurador de Estado apresentar o ato processual.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria PGE nº 300/2016.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió, 2 de março de 2018.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado